



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Dispensa de Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 031/2018

Dispensa Art. 24, II: 012/2018.

Páginas Processo: 044.

Departamento: Obras

Ordenador de Despesa: Patrick Macárlester Ponciano Lima

Valor estimado: R\$ 6.917,56 (Seis mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)

II - OBJETO

Recuperação da fossa séptica da localidade rural de Pouso Alto.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o check list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

As páginas se encontram numeradas, porém falta a rubrica do responsável pela confecção do processo de dispensa nas páginas numeradas;

A descrição do objeto da compra pode ser melhorado, apresentando de forma mais clara e precisa qual tipo de serviço se pretende contratar;

O processo foi formalizado com base no art. 24, inciso II. Tal artigo permite que a compra seja feita atingido o valor máximo de R\$ 8.000,00 por ano. Não foi possível verificar no processo qual será o objeto contábil ou subgrupo que a natureza da despesa irá se desdobrar. Desta forma, é válido recorrer ao entendimento que, a demanda para compra deste elemento de despesa não poderá ultrapassar o valor estipulado pelo art. 24, inciso II. Se a demanda for maior, a dispensa deverá ser substituída por um processo licitatório ou poderá ocorrer o fracionamento de licitação ou de despesa;

A justificativa pode ser melhorada demonstrando o motivo da contratação. Não apresentou os motivos de a contratação ser por dispensa de valor, baseado no Art. 24, inciso II.

A documentação entre as páginas 06 a 13 estão cronologicamente equivocadas. Esta documentação é da empresa que apresentou o menor preço, porém, ela está antes, inclusive, das cotações. Esta documentação deveria estar presente após os pareceres jurídico e técnico;

Falta a minuta do contrato no processo de dispensa;

VII – CONCLUSÃO

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas pelo ordenador de despesa.

Barra Longa, 08 de fevereiro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral